

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 236/2018

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE
OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0005-05 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, com sede na Rua Machado de Assis, nº. 904, Bairro: Centro, Cep: 38.400-112, Município de Uberlândia - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, neste ato representada por seu sócio Simônio Freita da Silva, inscrito no CPF sob o nº 004.991.726-98, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Pedido de Cotação nº 028/2018, Autos nº 2018004250, que versa sobre a **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO CENTRO REGIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE ANÁPOLIS - CASE**, visando, assim, promover a execução do Contrato de Gestão nº 001/2018 - Processo nº 201610319000320, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (Secretaria Cidadã), conforme consta do Anexo I (Pedido de Compras/Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo primeiro – Pelo objeto deste Pedido de Cotação, o Gerente de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor irrevogável, estimado e global de

R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais), para o fornecimento de 30 (trinta) cartões de vale-alimentação/vale-refeição ao valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia, conforme consta do Termo de Referência - Pedido de Compras/Contratações, Anexo I, e Relatório de Ordem de Compras nº 17476, Solicitação 11086, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços especificados no objeto: “Taxa de Administração - 0,0% (zero por cento) sobre o valor faturado mensalmente”, bem como para emissão de cartão vale-alimentação/vale-refeição e/ou sua reemissão em caso de perda, roubo, furto ou extravio”.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços/projetos avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de, no mínimo, 5 (cinco) dias, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados, o qual é prestado por meio de *call center* que funciona 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo mínimo, de 5 (cinco) dias.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato, desde que comprovado o dolo.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento mensal do objeto do(a) Pedido de Cotação nº 028/2018 conforme valor constante na Nota Fiscal de serviços prestados, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento e atesto da Nota Fiscal. Avençam as partes que o dispêndio será liquidado imediatamente após ao término do prazo de 15 (quinze) dias ora disciplinado, obedecendo os seguintes critérios:

a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED).

b) Possíveis encargos e/ou taxas, decorrente de TED's à Instituições Bancárias diversas da utilizada pelo IDTECH, serão descontados pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;

c) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independentemente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;

d) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Termo de Referência;

e) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) serviço(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado e/ou entregue o(s) produto(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço e/ou entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas no “Pedido de Contratação/Termo de Referência - Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sexto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sétimo – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0005-05, constando e seu corpo, razão social, endereço, mês de prestação dos serviços, inscrição Municipal e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2018 – SECRETARIA CIDADÃ - IDTECH).

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo quinto desta cláusula, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Compras/Contratações, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços constantes destes termos.

Parágrafo décimo primeiro – O pagamento da fatura se dará necessariamente por boleto bancário, mediante aceite e anuência da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer taxa bancária/financeira acerca da emissão do referido documento.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos signatários quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à

matéria, especialmente aquelas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Regulamento de Compras e Contratações par a Gestão de Unidades Públicas da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação nº 028/2018, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos

correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais pela CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos dos suprimentos.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços/projetos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado a cada 12 (doze) meses, nos limites estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais utilizado pela CONTRATANTE, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

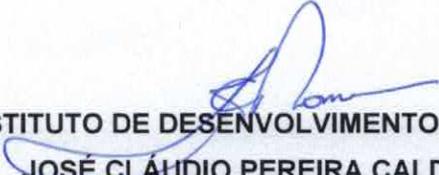
Parágrafo Segundo - As signatárias ajustam, ainda, que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser objeto de transferência, cessão de direitos e/ou substituição, a ser feita unilateralmente pelo IDTECH, sub-rogando os direitos e deveres advindos desta pactuação a uma nova CONTRATANTE a ser indicada pela Administração Pública Estadual, tendo em vista a possibilidade de não renovação do Contrato de Gestão nº 001/2018 com a ora CONTRATANTE, vindo outra Organização Social assumir a vertente contratação para todos os fins de direito.

Parágrafo Terceiro - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no item precedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

13 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

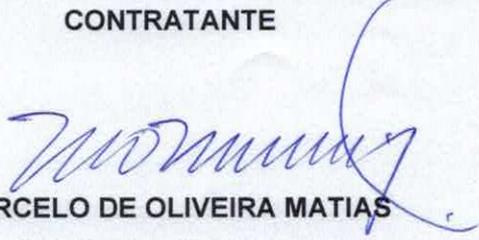
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 02 de outubro de 2018.


IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO

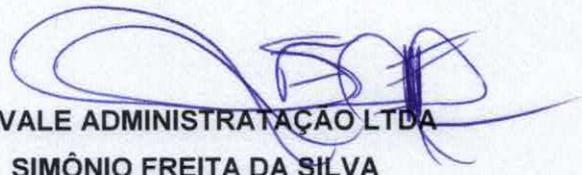
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO

CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

ADVOGADO – OAB/GO 16.716

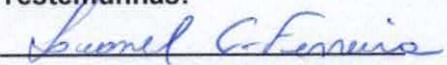
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

SIMÔNIO FREITA DA SILVA

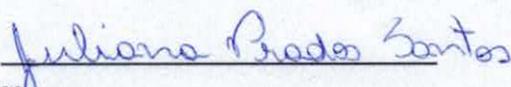
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome:

CPF/MF: 600.308.091-93



Nome:

CPF/MF: 012.615.211-18

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 236/2018

Objeto: contratação empresa especializada em fornecimento de vale alimentação e refeição, pelo período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades do Centro Regional de Atendimento Socioeducativo de Anápolis - CASE, visando, assim, promover a execução do Contrato de Gestão nº 001/2018 - Processo nº 201610319000320, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (Secretaria Cidadã):

ITEM	UNIDADE	QTDE	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:
01	Cartão/ Colaborador	30	<p>SERVICOS DE FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO COM SENHA</p> <p>Observação: Compra de Vale-refeição/Alimentação, por meio magnético, ao valor facial de R\$ 20,00 (vinte reais) cada por dia.</p> <p>Forma de apresentação: 30 (trinta) cartões</p>
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO LOTE PARA OS VALORES FACIAIS:			R\$ 14.400,00
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO LOTE INCLUINDO OS VALORES FACIAIS E AS TAXAS / TARIFAS DE ADMINISTRAÇÃO COBRADAS EM MERCADO:			R\$ 14.400,00
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO DO LOTE PELO PERÍODO DE 12 MESES:			R\$ 172.800,00
<p>OBS.: A critério do IDTECH e sobre a luz da legislação vigente, os valores faciais (por via de Termo de Apostilamento e/ou outro instrumento de acordo com a lei) poderão sofrer futuras alterações, permanecendo inalteradas as taxas administrativas cobradas pela proponente vencedora do certame. O quantitativo de colaboradores é meramente estimativo;</p>			

Percentual da taxa administrativa para gestão do contrato. % 0,00 (zero por cento)

Valor para emissão do cartão: R\$ 0,00 (zero)

Valor para remissão do Cartão: R\$ 0,00 (zero)

INFORMAÇÕES / EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES – NOTAS TÉCNICAS:

NOTA TECNICA:

1 - Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Vale Refeição/Alimentação Eletrônico para os colaboradores em contrato de experiência e efetivos que realizam atividades técnico-operacionais e administrativas decorrentes do Contrato de Gestão firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Cidadã.

1.1 - Descrição do Objeto: Cartões Refeição/Alimentação por meio magnético.

1.2 – O cartão magnético com chip deverá possuir garantia contra eventuais defeitos de fabricação.

1.3 – Os quantitativos acima são estimativos e não tem como prever o quantitativo de cartão alimentação e cartão refeição. Será informado pelo executor (a) do contrato.

1.4 - Local de entrega dos cartões e faturas: será informado pelo executor (a) do contrato.

1.5 - Prazo de entrega: Conforme solicitação das unidades.

2 - Condições Gerais:

Estabelece condições entre o fornecedor e a empresa vencedora a seguir:

2.1 – A empresa vencedora terá o prazo de 07 (sete) dias úteis após a retirada da Ordem de Compra/Serviço para apresentação e entrega parcial do objeto licitado (conforme solicitação), para conferência e aprovação do IDTECH.

2.2 – Os cartões deverão conter o nome do IDTECH e serem nominais aos colaboradores detentores do cartão.

2.3 - A liberação de créditos dos cartões deverá ser efetuada de acordo com a data do pedido, mediante a solicitação feita pelo IDTECH, com os valores devidos do período em referência.

2.4 - As quantidades e valores indicados poderão ser alterados em decorrência de critério administrativos adotados pelo IDTECH.

2.5 - Caso o material e/ ou serviço entregue pela empresa vencedora não atendam às

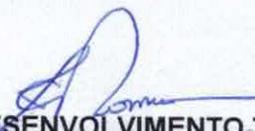
especificações contidas no Edital e na Proposta aprovada pelo IDTECH, ou apresentem quaisquer defeitos, o IDTECH os rejeitará, devendo a fornecedor ou executor dos serviços providenciar a sua reposição ou reparação, nas especificações corretas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação feita pela Gerência de Pessoal e/ou executor do contrato. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, sendo possível à renovação conforme Regulamento de Contratos e Licitações do IDTECH.

3 - Impostos e taxas sobre o valor faturado.

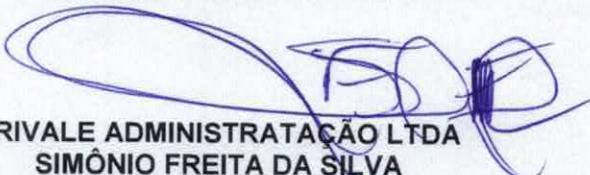
3.1 - Os valores faturados pela vencedora deverão obedecer à legislação Municipal e Federal vigente.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 02 de outubro de 2018.


IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
SIMÔNIO FREITA DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF: 000.308.021-93

Nome:

CPF/MF: 012.615.711-18